



## LEI COMPLEMENTAR Nº 128

*Inserir art. 21-B na Lei Complementar nº 57, de 8 de dezembro de 2005, que “Cria o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC, cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC, concede incentivo fiscal ao Mecenato Subsidiado, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 57, de 8 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 21-B, com a seguinte redação:

**“Art. 21-B. Nos termos do § 7º do art. 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 o Fundo Municipal da Cultura – FMC fica autorizado a utilizar até 31 de dezembro de 2021, o saldo remanescente que se encontra na conta bancária do FMC, criada no exercício de 2020, especificamente para o recebimento da transferência da União para as ações emergenciais de apoio ao setor cultural.**

**§ 1º O saldo remanescente a que se refere o caput deste artigo, deverá ser aplicado exclusivamente para os procedimentos preparatórios dos instrumentos a serem formalizados por seleção pública para atendimento do inciso II e/ou inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.**

**§ 2º O rito processual e demais atos que se fizerem necessários para a realização das ações emergenciais a que se refere o caput deste artigo, terão procedimento especial e específico, os quais serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.” (AC)**

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 10 de setembro de 2021.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito  
Municipal

